



**Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA**  
**Diário Oficial do Município**

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

---

PORTARIA Nº 003/2017

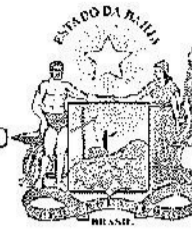
DECRETO Nº 31/2017

DECRETO Nº 32/2017

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04IN/2017



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**PORTARIA Nº 03 de 16 de Janeiro de 2017.**

**“Cria o Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Ipuíara (FUNSAUDE) e dá outras providências”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 53, Item XXII, inciso V, da Lei Orgânica Municipal nº 001/90, datada de 05 de Abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar o Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Ipuíara (FUNSAUDE), composto por:

- Antonio Sodré Figueiredo – Secretário Municipal de Saúde;
- Wellington Bessa Santos – Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;
- Ascir Leite Santos – Prefeito Municipal de Ipuíara e Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - O Secretário Municipal de Saúde deverá gerir todos os recursos referentes à saúde.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2017.

  
ASCIR LEITE SANTOS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



DECRETO Nº031/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para fazer solicitar saldos e extratos de contas tributarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipuíara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

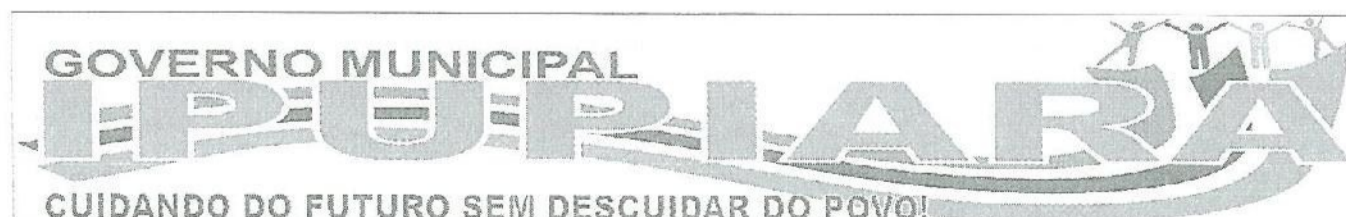
DECRETA:

Art. 1º - Neste ato fica autorizada a Servidora Publica de cargo efetivo a Sra. DIANE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG. 07.919.585-74 expedido por SSP/BA e do CPF.: 950.495.095-72, a fazer Transações Financeiras tais como: **solicitar saldos e extratos na conta 21.000-5 na agencia 4538-1**, referente aos Tributos Municipais vinculados ao CNPJ: Nº 13.798.384/0001-81.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, aos 02 dias do mês de JANEIRO de 2017.

  
ASCIR LEITE SANTOS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



**DECRETO Nº 032/2017, 03 de janeiro de 2017.**

Declara em situação de emergência financeira e administrativa, o município de Ipuíara pela ocorrência de anormalidade com sérias consequências à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** o estado emergencial em que se encontram os serviços públicos essenciais do município, constatado a partir de 02 de janeiro de 2017, com a posse da nova Administração Municipal, tendo em vista a ausência de adoção pela administração pretérita de medidas essenciais à continuidade de importante serviços prestados pela coletividade;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram todos encerrados em 31 de dezembro de 2016, sem que fosse propiciado ao atual gestor qualquer segurança a respeito de suas continuidades, e que em decorrência disso instalou-se uma situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelo princípio da continuidade e que os serviços essenciais não podem sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

**CONSIDERANDO** finalmente, que após tentativa de dar continuidade a administração sem a decretação do estado de emergência financeira e administrativa, estava dificultando sobremaneira, o cumprimento do objetivo da administração pública, o que poderia colocar em risco a vida humana entre outras mazelas;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no Município de Ipupiara, Estado da Bahia, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º – No decorrer do período de EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, não se pode realizar despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º – Durante o período relativo ao ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, ficam suspensos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, haja vista, a necessidade de análise individual de cada processo de despesa para a constatação do efetivo cumprimento dos objetos contratados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º – Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos, estritamente essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, funcionamento administrativo e todos os demais serviços que entender essencial, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada e devidamente embasada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º – Durante a vigência da SITUAÇÃO EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ipupiara, em 03 de janeiro de 2017.

  
ASCIR LEITE SANTOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

**PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04IN/2017**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação nº 04IN/2017 – Objeto: A contratação de Serviços Artísticos Musicais Profissionais para realização dos festejos tradicionais de São Sebastião na comunidade de Pintada no dia 20/01/2017, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Inc. III da Lei 8.666, de 21/06/1993. Município de Ipuíara – Bahia.